

CONVÊNIO

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 037/2018-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e a empresa MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.121.672/0001-01// Objeto: firmar a parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades Assistente Administrativo que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá.// Vigência: 12 meses de 04/10/2019 a 04/10/2019.//Data da assinatura: 04/10/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 482131**OUTRAS MATÉRIAS**

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa O S SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.510.556/0001-35, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à BR 216, nº 5610, Sala 109, Ed. JK, a penalidade de ADVERTÊNCIA e o CANCELAMENTO da referida Ata, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, alínea "a", da Ata de Registro de Preços nº 033/2018, c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme os termos do PA-MEM-2019/02390//Belém, 02 de outubro de 2019. // Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente TJPA

Protocolo: 483107

Deputado Dr. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia legislativa do estado do Pará
Deputado ERALDO PIMENTA
1º Secretário
Deputado VICTOR DIAS
2º Secretário

Protocolo: 484158**ATO DA MESA Nº 433 /2019-MD-AL****Dispõe sobre o pagamento de Pensão,**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais, CONSIDERANDO com efeito a Lei Complementar nº 92, de 14 de janeiro de 2014 que extinguiu e liquidou o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, criado pela Lei 4.797/78 e que era regido pela Lei Complementar nº 75/2010, é o documento legal que hoje rege as ações daquele instituto e, no seu artigo 11, determina que "conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou dependente por morte do contribuinte ou aposentado, correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que ele teria direito." CONSIDERANDO assim, diante de tanta clareza da legislação em vigor, de acordo com o art.11, da Lei Complementar nº 092/2014, que concede, "a pensão será devida na data do deferimento da concessão do benefício, com seus efeitos retroagindo a data do óbito."

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado as fls.68 a 75, do Processo Administrativo nº5427/2019. RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Seguridade Social dos Parlamentares passa a fazer o pagamento da Pensão a Sra. MARIA AUGUSTA SOUZA DE MACEDO MARTINS E SILVA, Viúva do falecido associado, Ex-Deputado Estadual HAROLD MARTINS E SILVA.

Parágrafo único. A pensionista referida no Caput deste artigo, terá direito a Pensão integral, do Ex-Deputado Estadual HAROLD MARTINS E SILVA, correspondente a 20 (VINTE) anos de contribuição, previsto no inciso I e II do Art.17, da Lei Complementar nº 92/2014, e no inciso I, do Art.5º.

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 240(DUZENTOS E QUARENTA) meses, equivalentes a 20 (VINTE) anos de mandato, com direito a Pensão no valor de R\$25.322,25(VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme apurado pela Coordenadoria de Seguridade social Parlamentar- COSEPAR.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de agosto de 2019.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputada ERALDO PIMENTA
1ª Secretário
Deputado VICTOR DIAS
2º Secretário

Protocolo: 484148**LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****APOSENTADORIA****ATO DA MESA Nº369 / 2019-MD-AL****Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria,**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº92/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará- IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº096/2014, que altera o §1º artigo 4º, Lei Complementar nº092/2014; CONSIDERANDO a Certidão de nº037/2019/DGP/AL, Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, folha nº09, do Processo Administrativo nº1165/2019; CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria do Plano de Seguridade Parlamentar, folhas 29 e 30, do Processo administrativo nº1165/2019; CONSIDERANDO que o Ex-Deputado FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA, esteve Deputado Estadual nas 17ª e 18ª Legislaturas, no período de 01.02.2011 a 31 de janeiro de 2019, no total de 08(OITO) anos, de mandatos, equivalente a 96(NOVENTA E SEIS) meses de contribuições OBRIGATÓRIAS, folhas de 11 a 28 do Processo Administrativo nº1165/2019; CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls.36, 37, 38 e 39, do Processo Administrativo nº 1165/2019.

RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, a Aposentadoria ao ex-Deputado Estadual senhor FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA.

Parágrafo único. O aposentado referido no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria correspondente a 08(OITO) anos de mandato, previsto Art. 4º, da Lei Complementar 92/2014.

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 96(NOVENTA E SEIS) meses, equivalentes a 08(OITO) anos de mandatos, terá direito a aposentadoria no valor de R\$10.128,90(DEZ MIL, CENTO E VINTE OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme apurado pela Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 de setembro de 2019.

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 35.352, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 201138A/1-CREM-SEAD, de 08-10-2019,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179361, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 26-09 a 24-11-2019.

Protocolo: 484282**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 35.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 057/2019 – SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 2019/09431-2,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor RODRIGO LOPES ROCHA, Assistente de Transporte, matrícula nº 0101466, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto